Câmara do Município de Sarandi

Estado do Paraná - Brasil

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI N.o 506/92.

SÚMULA:- Autoriza subdivisão de datas de esquina dentro do perímetro urbano do Município e dá outras providências.

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, autorizado a subdivisão de lotes de esquina, localizados dentro do perímetro urbano do Município, desde que a metragem mínima de cada uma das áreas subdivididas, não sejam inferiores a 100,00 m2.

Parágrafo Único - A subdivisão prevista no caput deste artigo, aplica-se a requerimento do interessado, protocolado no Departamento de Engenharia do Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, e especialmente, a Lei Municipal nº014/83, de 09 de abril de 1983.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 26 dias do mês de Dezembro do ano de 1.992.

CARLOS BIRCHES SEBRIAN
= Presidente =

SEBASTIÃO CÂNCIO DE OLIVEIRA
= 1º Secretário =

Prefeitura do Município de SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Caixa Postal 71

CEP 86985-000 - SARANDI - PARANÁ

Ofício nº 255/92/NJS.

Sarandi, 30 de dezembro de 1992.

Senhor Presidente:

Com o presente, encaminhamos à Deliberação dessa Edilidade, as seguintes mensagens:

- MENSAGEM Nº 35/92 - VETO ao Projeto de Lei nº 540/92, que trata da autorização para subidivisão de lotes de esquina, localizados no Perímetro Urbano do Município.

- MENSAGEM Nº 34/92 - VETO ao Projeto de Lei nº 530/92, que dá nova redação aos parágrafos 1º e 2º do artigo 17 da Lei nº 77/83 - Código Tributário Municipal.

Ao ensejo, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI - C. G. C. 78.200.482/0001-10 - Est. do Paraná

HÉLIO GREMES PEREIRA
Prefeito Municipal

Exmº. Sr.
CARLOS BIRCHES SEBRIAN
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARANDI=PR.

Prefeitura do Município de SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Caixa Postal 71
CEP 86985-000 - SARANDI - PARANÁ

MENSAGEM Nº 35/92.

Sarandi, 30 de dezembro de 1992.

REF.: VETO ao Projeto de Lei nº 540/92.

Senhor Presidente, Nobres Pares:

Tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município, em seu Art. 40 e respectivos parágrafos, VETO totalmente o Projeto de Lei nº 540/92, que trata da autorização para subdivisão de lotes de esquina, localizados dentro do perímetro Urbano do Município, desde que a metragem mínima de cada uma das áreas subdivididas, não sejam inferiores a 100,00 m2.

Tal medida tomada, prende-se ao fato de que em 13 de março do corrente ano, foi aprovado o Plano Diretor do Município de Sarandi, estando disposto no Parágrafo 2º, do artigo 31 da Lei Complementar nº 04/92 (do parcelamento do solo urbano) que os lotes terão as dimensões mínimas de 250,00 m2., de área e 10,00 m de testada e ainda, no artigo 38 da mesma Lei, encontra-se revogada a Lei Municipal nº 014/83 de 09/04/83.

Assim sendo, por ser contrário ao Plano Diretor Integrado de Desenvolvimento de Sarandi, VETO totalmente o Projeto de Lei nº 540/92, na certeza de estar no cumprimento da Lei e esperando contar com a deliberação favorável dessa egrégia Casa de Lei.

Atenciosamente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI - Est. do Paraná - C. G. C. 78.200.482/0001-10

HÉLIO CREMES PEREIRA
Prefeito Municipal

Exmº. Sr.
CARLOS BIRCHES SEBRIAN
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARANDI-PR.